

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>VII - eficiência e eficácia</b>, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.</p> <p><b>CLÁUSULA 87ª (Da exigibilidade)</b> - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>VII - eficiência e eficácia</b>, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.</p> <p><b>CLÁUSULA 87ª (Da exigibilidade)</b> - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p><b>TÍTULO XI</b></p> <p><b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b></p> <p><b>CLÁUSULA 88ª (Da instalação)</b> - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de suas populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções.</p> <p><b>§ 1º</b> - A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência de realização da Assembleia Geral. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.</p> <p><b>§ 2º</b> - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio PCJ, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções.</p> <p><b>§ 3º</b> - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados.</p> | <p><b>TÍTULO XI</b></p> <p><b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b></p> <p><b>CLÁUSULA 88ª (Da instalação)</b> - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de suas populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções.</p> <p><b>§ 1º</b> - A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência de realização da Assembleia Geral. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.</p> <p><b>§ 2º</b> - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio PCJ, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções.</p> <p><b>§ 3º</b> - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, três Municípios consorciados.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>§ 4º</b> - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.</p> <p><b>§ 5º</b> - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos da Agência Reguladora PCJ, nos termos previstos no § 3º desta Cláusula.</p> <p><b>CLÁUSULA 89ª (Do mandato do primeiro Presidente)</b> - O mandato do primeiro Presidente da Agência Reguladora PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012, porém, caso este tenha sido reeleito Prefeito, terá seu mandato prorrogado <i>pro tempore</i> até a eleição e posse do Presidente sucessor.</p> <p><b>§ 1º</b> - Caso o Presidente da Agência Reguladora PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 1º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.</p> <p><b>§ 2º</b> - Caso o 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 2º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.</p> <p><b>§ 3º</b> - Caso o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela Agência Reguladora PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.</p> <p><b>CLÁUSULA 90ª (Do mandato da primeira Diretoria)</b> - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ terão os seguintes mandatos:</p> <p>I - o primeiro mandato do Diretor Geral encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2013;</p> | <p><b>§ 4º</b> - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ e a nomeação dos membros da Diretoria Colegiada.</p> <p><b>§ 5º</b> - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas independentemente de ser aprovado o estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, nos termos previstos no § 3º desta Cláusula.</p> <p><b>CLÁUSULA 89ª (Do mandato do primeiro Presidente)</b> - O mandato do primeiro Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2012, porém, caso este tenha sido reeleito Prefeito, terá seu mandato prorrogado <i>pro tempore</i> até a eleição e posse do Presidente sucessor.</p> <p><b>§ 1º</b> - Caso o Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 1º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.</p> <p><b>§ 2º</b> - Caso o 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo 2º Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.</p> <p><b>§ 3º</b> - Caso o 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela Agência Reguladora ARES-PCJ até a eleição e posse do novo Presidente.</p> <p><b>CLÁUSULA 90ª (Do mandato da primeira Diretoria)</b> - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora ARES-PCJ terão os seguintes mandatos:</p> <p>I - o primeiro mandato do Diretor Geral encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2013;</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>II</b> - o primeiro mandato do Diretor Técnico-Operacional encerrar-se-á em 30 de junho de 2013;</p> <p><b>III</b> - o primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2012;</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 2 (dois) anos.</p> <p><b>CLÁUSULA 91ª (Da Assembleia estatuinte)</b> - No caso dos estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 4º da Cláusula 88ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos da Agência Reguladora PCJ, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.</p> <p><b>§ 1º</b> - Confirmado o <i>quorum</i> de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:</p> <p><b>I</b> - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;</p> <p><b>II</b> - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;</p> <p><b>III</b> - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.</p> <p><b>§ 2º</b> - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.</p> <p><b>§ 3º</b> - Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.</p> | <p><b>II</b> - o primeiro mandato do Diretor Técnico-Operacional encerrar-se-á em 30 de junho de 2013;</p> <p><b>III</b> - o primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2012;</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O prazo de duração dos demais mandatos dos membros da Diretoria Colegiada serão definidos no estatuto da Agência reguladora ARES-PCJ.</p> <p><b>CLÁUSULA 91ª (Da Assembleia estatuinte)</b> - No caso de o estatuto não ser aprovado nos termos previstos no § 4º da Cláusula 88ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração do estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.</p> <p><b>§ 1º</b> - Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:</p> <p><b>I</b> - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;</p> <p><b>II</b> - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;</p> <p><b>III</b> - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.</p> <p><b>§ 2º</b> - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.</p> <p><b>§ 3º</b> - Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>§ 4º</b> - Os estatutos preverão as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.</p> <p><b>§ 5º</b> - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.</p> <p><b>§ 6º</b> - A Agência Reguladora PCJ disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.</p> <p><b>CLÁUSULA 92ª (Do contrato de rateio)</b> - Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora PCJ poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.</p> | <p><b>§ 4º</b> - O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.</p> <p><b>§ 5º</b> - O estatuto da Agência Reguladora ARES-PCJ e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.</p> <p><b>§ 6º</b> - A Agência Reguladora ARES-PCJ disponibilizará seu estatuto, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.</p> <p><b>CLÁUSULA 92ª (Do contrato de rateio)</b> - Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora PCJ poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.</p> <p><b>CLÁUSULA 92ª A (Dos Convênios de Cooperação)</b> - Todas as disposições previstas neste Protocolo de Intenções e no estatuto aplicam-se, no que couber, aos municípios que firmarem Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora ARES-PCJ, delegando a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.</p> <p><b>CLÁUSULA 93ª (Dos novos municípios)</b> - Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público Agência Reguladora ARES-PCJ mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO XII</b><br/><b>DO FORO</b></p> <p><b>CLÁUSULA 94ª (Do foro)</b> - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo.</p> |
| <p><b>§ 4º</b> - Os estatutos preverão as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.</p> <p><b>§ 5º</b> - Os estatutos da Agência Reguladora PCJ e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.</p> <p><b>§ 6º</b> - A Agência Reguladora PCJ disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.</p> <p><b>CLÁUSULA 92ª (Do contrato de rateio)</b> - Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora PCJ poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.</p> | <p><b>CLÁUSULA 93ª (Dos novos municípios)</b> - Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público Agência Reguladora PCJ mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO XII</b><br/><b>DO FORO</b></p> <p><b>CLÁUSULA 94ª (Do foro)</b> - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

ANEXO I

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico- Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

| Nº de Vagas | Denominação do Emprego                                                            | Carga Horária Semanal | Referência Salarial Inicial |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| 1           | Diretor Geral                                                                     | 40 horas              | 150                         |
| 1           | Diretor Técnico-Operacional                                                       | 40 horas              | 148                         |
| 1           | Diretor Administrativo e Financeiro                                               | 40 horas              | 148                         |
| 3           | Procurador Jurídico                                                               | 40 horas              | 120                         |
| 2           | Ouvidor                                                                           | 40 horas              | 110                         |
| -           | ---                                                                               | -                     | -                           |
| 5           | Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)        | 40 horas              | 110                         |
| 5           | Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental)                | 40 horas              | 110                         |
| 4           | Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Biologia)                            | 40 horas              | 110                         |
| 6           | Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração) | 40 horas              | 110                         |
| -           | ---                                                                               | -                     | -                           |
| -           | ---                                                                               | -                     | -                           |
| 8           | Assistente Administrativo                                                         | 40 horas              | 60                          |
| 3           | Auxiliar de Serviços Gerais                                                       | 40 horas              | 20                          |

Obs.: 39 Empregos Públicos

ANEXO I

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Assessor de Diretoria (de livre indicação pelos membros da Diretoria Colegiada e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ) e de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional, Diretor Administrativo e Financeiro e Ouvidor, de livre indicação e nomeação pelo Presidente da Agência Reguladora ARES-PCJ, submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

| Nº de Vagas | Denominação do Emprego                                                                  | Carga Horária Semanal | Referência Salarial Inicial |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| 1           | Diretor Geral                                                                           | 40 horas              | 150                         |
| 1           | Diretor Técnico-Operacional                                                             | 40 horas              | 148                         |
| 1           | Diretor Administrativo e Financeiro                                                     | 40 horas              | 148                         |
| 4           | Procurador Jurídico                                                                     | 40 horas              | 120                         |
| 1           | Ouvidor                                                                                 | 40 horas              | 120                         |
| 3           | Assessor de Diretoria                                                                   | 40 horas              | 110                         |
| 7           | Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Civil / Sanitária)              | 40 horas              | 110                         |
| 7           | Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Engenharia Ambiental / Engenharia Química) | 40 horas              | 110                         |
| 7           | Analista de Fiscalização e Regulação (Área – Biologia / Química)                        | 40 horas              | 110                         |
| 10          | Analista de Fiscalização e Regulação (Área - Contábil / Economia / Administração)       | 40 horas              | 110                         |
| 2           | Analista de Ouvidoria (Administração/Direito)                                           | 40 horas              | 110                         |
| 1           | Contador                                                                                | 40 horas              | 110                         |
| 10          | Assistente Administrativo                                                               | 40 horas              | 60                          |
| 1           | Auxiliar de Serviços Gerais                                                             | 40 horas              | 20                          |

Obs.: 56 Empregos Públicos

| 2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>EMPREGO:</b> Diretor Geral</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 150</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCI.</p>                    | <p><b>EMPREGO:</b> Diretor Geral</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 150</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.</p>                       |
| <p><b>EMPREGO:</b> Diretor Técnico-Operacional</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 148</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCI.</p>         | <p><b>EMPREGO:</b> Diretor Técnico-Operacional</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 148</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.</p>         |
| <p><b>EMPREGO:</b> Diretor Administrativo e Financeiro</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 148</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCI.</p> | <p><b>EMPREGO:</b> Diretor Administrativo e Financeiro</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 148</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção em prestador de serviços de saneamento básico, em órgão da administração pública, ou em entidade reguladora dos serviços de saneamento básico.</p> |
| <p><b>EMPREGO:</b> Procurador Jurídico</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 120</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p>                                                                                                                                                            | <p><b>EMPREGO:</b> Procurador Jurídico</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 120</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p>                                                                                                                                                                         |
| <p><b>EMPREGO:</b> Ouvidor</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 110</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.</p>                                                                                                                                | <p><b>EMPREGO:</b> Ouvidor</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 120</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo e comprovado conhecimento, em administração pública ou em regulação dos serviços de saneamento básico.</p>                                                                                                                                                                          |
| <p><b>EMPREGO:</b> Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 110</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p>                                                                               | <p><b>EMPREGO:</b> Assessor da Diretoria</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 110</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo e experiência profissional em prestador de serviços de saneamento básico, ou em entidade reguladora desses serviços.</p>                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>EMPREGO:</b> Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 110</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p>                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>EMPREGO:</b> Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 110</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p><b>EMPREGO:</b> Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 110</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p><b>EMPREGO:</b> Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/ Administração</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 110</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p><b>EMPREGO:</b> Assistente Administrativo</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 60</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino médio ou técnico, completo.</p> <p><b>EMPREGO:</b> Auxiliar de Serviços Gerais</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 20</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino fundamental completo.</p> | <p><b>EMPREGO:</b> Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental / Engenharia Química</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 110</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo em Engenharia Ambiental ou em Engenharia Química, com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p><b>EMPREGO:</b> Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia / Química</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 110</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo em Biologia ou em Química, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p><b>EMPREGO:</b> Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis / Economia / Administração</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 110</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p><b>EMPREGO:</b> Analista de Ouvidoria</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 110</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Direito com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p><b>EMPREGO:</b> Contador</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 110</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino superior completo em Ciências Contábeis, registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p><b>EMPREGO:</b> Assistente Administrativo</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 60</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino médio ou técnico, completo.</p> <p><b>EMPREGO:</b> Auxiliar de Serviços Gerais</p> <p><b>REFERÊNCIA SALARIAL BASE:</b> 20</p> <p><b>HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:</b> ensino fundamental completo.</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL (2010)

| Nível | Salário | Nível | Salário  | Nível | Salário  |
|-------|---------|-------|----------|-------|----------|
| 1     | 510,00  | 61    | 1.673,33 | 121   | 5.490,23 |
| 2     | 520,20  | 62    | 1.706,79 | 122   | 5.600,03 |
| 3     | 530,60  | 63    | 1.740,93 | 123   | 5.712,03 |
| 4     | 541,22  | 64    | 1.775,75 | 124   | 5.826,27 |
| 5     | 552,04  | 65    | 1.811,26 | 125   | 5.942,80 |
| 6     | 563,08  | 66    | 1.847,49 | 126   | 6.061,66 |
| 7     | 574,34  | 67    | 1.884,43 | 127   | 6.182,89 |
| 8     | 585,83  | 68    | 1.922,12 | 128   | 6.306,55 |
| 9     | 597,55  | 69    | 1.960,57 | 129   | 6.432,68 |
| 10    | 609,5   | 70    | 1.999,78 | 130   | 6.561,33 |
| 11    | 621,69  | 71    | 2.039,77 | 131   | 6.692,56 |
| 12    | 634,12  | 72    | 2.080,57 | 132   | 6.826,41 |
| 13    | 646,80  | 73    | 2.122,18 | 133   | 6.962,94 |
| 14    | 659,74  | 74    | 2.164,62 | 134   | 7.102,20 |
| 15    | 672,93  | 75    | 2.207,92 | 135   | 7.244,24 |
| 16    | 686,39  | 76    | 2.252,07 | 136   | 7.389,12 |
| 17    | 700,12  | 77    | 2.297,12 | 137   | 7.536,91 |
| 18    | 714,12  | 78    | 2.343,06 | 138   | 7.687,65 |
| 19    | 728,41  | 79    | 2.389,92 | 139   | 7.841,40 |
| 20    | 742,97  | 80    | 2.437,72 | 140   | 7.998,23 |
| 21    | 757,83  | 81    | 2.486,47 | 141   | 8.158,19 |
| 22    | 772,99  | 82    | 2.536,20 | 142   | 8.321,35 |
| 23    | 788,45  | 83    | 2.586,93 | 143   | 8.487,78 |
| 24    | 804,22  | 84    | 2.638,66 | 144   | 8.657,54 |
| 25    | 820,30  | 85    | 2.691,44 | 145   | 8.830,69 |
| 26    | 836,71  | 86    | 2.745,27 | 146   | 9.007,30 |
| 27    | 853,44  | 87    | 2.800,17 | 147   | 9.187,45 |
| 28    | 870,51  | 88    | 2.856,17 | 148   | 9.371,20 |
| 29    | 887,92  | 89    | 2.913,30 | 149   | 9.558,62 |
| 30    | 905,68  | 90    | 2.971,56 | 150   | 9.749,79 |

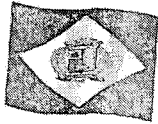
3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL (2024)

| Nível | Salário  | Nível | Salário  | Nível | Salário   |
|-------|----------|-------|----------|-------|-----------|
| 1     | 1.183,79 | 61    | 3.884,05 | 121   | 12.743,66 |
| 2     | 1.207,43 | 62    | 3.961,72 | 122   | 12.998,53 |
| 3     | 1.231,60 | 63    | 4.040,97 | 123   | 13.258,49 |
| 4     | 1.256,26 | 64    | 4.121,79 | 124   | 13.523,65 |
| 5     | 1.281,34 | 65    | 4.204,20 | 125   | 13.794,16 |
| 6     | 1.306,99 | 66    | 4.288,31 | 126   | 14.070,05 |
| 7     | 1.333,15 | 67    | 4.374,06 | 127   | 14.351,43 |
| 8     | 1.359,80 | 68    | 4.461,53 | 128   | 14.638,51 |
| 9     | 1.386,99 | 69    | 4.550,81 | 129   | 14.931,25 |
| 10    | 1.414,73 | 70    | 4.641,79 | 130   | 15.229,85 |
| 11    | 1.443,05 | 71    | 4.734,62 | 131   | 15.534,47 |
| 12    | 1.471,89 | 72    | 4.829,32 | 132   | 15.845,15 |
| 13    | 1.501,34 | 73    | 4.925,92 | 133   | 16.162,04 |
| 14    | 1.531,34 | 74    | 5.024,44 | 134   | 16.485,29 |
| 15    | 1.561,99 | 75    | 5.124,94 | 135   | 16.815,00 |
| 16    | 1.593,22 | 76    | 5.227,40 | 136   | 17.151,29 |
| 17    | 1.625,07 | 77    | 5.331,96 | 137   | 17.494,33 |
| 18    | 1.657,58 | 78    | 5.438,61 | 138   | 17.844,19 |
| 19    | 1.690,74 | 79    | 5.547,37 | 139   | 18.201,08 |
| 20    | 1.724,53 | 80    | 5.658,32 | 140   | 18.565,11 |
| 21    | 1.759,05 | 81    | 5.771,48 | 141   | 18.936,41 |
| 22    | 1.794,23 | 82    | 5.886,91 | 142   | 19.315,13 |
| 23    | 1.830,09 | 83    | 6.004,66 | 143   | 19.701,43 |
| 24    | 1.866,72 | 84    | 6.124,73 | 144   | 20.095,48 |
| 25    | 1.904,04 | 85    | 6.247,25 | 145   | 20.497,38 |
| 26    | 1.942,11 | 86    | 6.372,20 | 146   | 20.907,33 |
| 27    | 1.980,98 | 87    | 6.499,64 | 147   | 21.325,46 |
| 28    | 2.020,59 | 88    | 6.629,60 | 148   | 21.751,99 |
| 29    | 2.060,99 | 89    | 6.762,22 | 149   | 22.187,01 |
| 30    | 2.102,24 | 90    | 6.897,43 | 150   | 22.630,76 |

|                                                    |          |     |           |     |           |
|----------------------------------------------------|----------|-----|-----------|-----|-----------|
| 31                                                 | 923,79   | 91  | 3.031,00  | 151 | 9.944,79  |
| 32                                                 | 942,27   | 92  | 3.091,62  | 152 | 10.143,68 |
| 33                                                 | 961,12   | 93  | 3.153,45  | 153 | 10.346,56 |
| 34                                                 | 980,34   | 94  | 3.216,52  | 154 | 10.553,49 |
| 35                                                 | 999,94   | 95  | 3.280,85  | 155 | 10.764,56 |
| 36                                                 | 1019,94  | 96  | 3.346,46  | 156 | 10.979,85 |
| 37                                                 | 1.040,34 | 97  | 3.413,39  | 157 | 11.199,45 |
| 38                                                 | 1.061,15 | 98  | 3.481,66  | 158 | 11.423,44 |
| 39                                                 | 1.082,37 | 99  | 3.551,29  | 159 | 11.651,91 |
| 40                                                 | 1.104,02 | 100 | 3.622,32  | 160 | 11.884,95 |
| 41                                                 | 1.126,10 | 101 | 3.694,77  | 161 | 12.122,65 |
| 42                                                 | 1.148,62 | 102 | 3.768,66  | 162 | 12.365,10 |
| 43                                                 | 1.171,59 | 103 | 3.844,03  | 163 | 12.612,40 |
| 44                                                 | 1.195,03 | 104 | 3.920,92  | 164 | 12.864,65 |
| 45                                                 | 1.218,93 | 105 | 3.999,33  | 165 | 13.121,95 |
| 46                                                 | 1.243,31 | 106 | 4.079,32  | 166 | 13.384,38 |
| 47                                                 | 1.268,17 | 107 | 4.160,91  | 167 | 13.652,07 |
| 48                                                 | 1.293,54 | 108 | 4.244,13  | 168 | 13.925,11 |
| 49                                                 | 1.319,41 | 109 | 4.329,01  | 169 | 14.203,62 |
| 50                                                 | 1.345,79 | 110 | 4.415,59  | 170 | 14.487,69 |
| 51                                                 | 1.372,71 | 111 | 4.503,90  | 171 | 14.777,44 |
| 52                                                 | 1.400,16 | 112 | 4.593,98  | 172 | 15.072,99 |
| 53                                                 | 1.428,17 | 113 | 4.685,86  | 173 | 15.374,44 |
| 54                                                 | 1.456,73 | 114 | 4.779,57  | 174 | 15.681,92 |
| 55                                                 | 1.485,87 | 115 | 4.875,17  | 175 | 15.995,55 |
| 56                                                 | 1.515,58 | 116 | 4.972,67  | 176 | 16.315,46 |
| 57                                                 | 1.545,89 | 117 | 5.072,12  | 177 | 16.641,76 |
| 58                                                 | 1.576,81 | 118 | 5.173,56  | 178 | 16.974,59 |
| 59                                                 | 1.608,35 | 119 | 5.277,04  | 179 | 17.314,08 |
| 60                                                 | 1.640,52 | 120 | 5.382,58  | 180 | 17.660,36 |
| Obs.: Valores em Reais (R\$) de fevereiro de 2010. |          |     |           |     |           |
| 31                                                 | 2.144,27 | 91  | 7.035,42  | 151 | 23.083,39 |
| 32                                                 | 2.187,13 | 92  | 7.176,13  | 152 | 23.545,02 |
| 33                                                 | 2.230,93 | 93  | 7.319,64  | 153 | 24.015,95 |
| 34                                                 | 2.275,51 | 94  | 7.466,03  | 154 | 24.496,26 |
| 35                                                 | 2.321,02 | 95  | 7.615,38  | 155 | 24.986,20 |
| 36                                                 | 2.367,43 | 96  | 7.767,65  | 156 | 25.485,92 |
| 37                                                 | 2.414,80 | 97  | 7.923,01  | 157 | 25.995,66 |
| 38                                                 | 2.463,08 | 98  | 8.081,46  | 158 | 26.515,58 |
| 39                                                 | 2.512,35 | 99  | 8.243,08  | 159 | 27.045,87 |
| 40                                                 | 2.562,59 | 100 | 8.407,97  | 160 | 27.586,77 |
| 41                                                 | 2.613,85 | 101 | 8.576,12  | 161 | 28.138,52 |
| 42                                                 | 2.666,11 | 102 | 8.747,64  | 162 | 28.701,28 |
| 43                                                 | 2.719,45 | 103 | 8.922,59  | 163 | 29.275,30 |
| 44                                                 | 2.773,84 | 104 | 9.101,06  | 164 | 29.860,80 |
| 45                                                 | 2.829,34 | 105 | 9.283,05  | 165 | 30.458,02 |
| 46                                                 | 2.885,91 | 106 | 9.468,72  | 166 | 31.067,18 |
| 47                                                 | 2.943,62 | 107 | 9.658,09  | 167 | 31.688,53 |
| 48                                                 | 3.002,49 | 108 | 9.851,29  | 168 | 32.322,31 |
| 49                                                 | 3.062,56 | 109 | 10.048,28 | 169 | 32.968,75 |
| 50                                                 | 3.123,80 | 110 | 10.249,27 | 170 | 33.628,12 |
| 51                                                 | 3.186,27 | 111 | 10.454,24 | 171 | 34.300,68 |
| 52                                                 | 3.249,97 | 112 | 10.663,34 | 172 | 34.986,69 |
| 53                                                 | 3.315,01 | 113 | 10.876,62 | 173 | 35.686,43 |
| 54                                                 | 3.381,30 | 114 | 11.094,12 | 174 | 36.400,17 |
| 55                                                 | 3.448,94 | 115 | 11.316,01 | 175 | 37.128,17 |
| 56                                                 | 3.517,89 | 116 | 11.542,32 | 176 | 37.870,73 |
| 57                                                 | 3.588,27 | 117 | 11.773,17 | 177 | 38.628,13 |
| 58                                                 | 3.660,02 | 118 | 12.008,63 | 178 | 39.400,69 |
| 59                                                 | 3.733,25 | 119 | 12.248,80 | 179 | 40.188,71 |
| 60                                                 | 3.807,92 | 120 | 12.493,78 | 180 | 40.992,49 |
| Obs.: Valores em Reais (R\$) de fevereiro de 2024. |          |     |           |     |           |

| 4 - PROGRESSÕES SALARIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 4 - PROGRESSÕES SALARIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>4.1</b> - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.</p> <p><b>4.2</b> - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.</p> <p><b>4.3</b> - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:</p> <p>a) <i>progressão vertical por tempo de serviço</i>: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;</p> <p>b) <i>progressão vertical por titulação</i>: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.</p> <p><b>4.4</b> - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:</p> <p>a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;</p> <p>b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;</p> <p>c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;</p> <p>d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;</p> | <p><b>4.1</b> - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.</p> <p><b>4.2</b> - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.</p> <p><b>4.3</b> - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:</p> <p>a) <i>progressão vertical por tempo de serviço</i>: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;</p> <p>b) <i>progressão vertical por titulação</i>: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.</p> <p><b>4.4</b> - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:</p> <p>g) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;</p> <p>h) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;</p> <p>i) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;</p> <p>j) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;</p> <p>f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.</p> <p><b>4.5</b> - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.</p> <p><b>4.6</b> - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.</p> <p><b>5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS</b></p> <p><b>5.1</b> – Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/ revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).</p> <p><b>Alterações autorizadas na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ e aprovadas por Leis de Ratificação dos Municípios consorciados.</b></p> | <p>k) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;</p> <p>l) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.</p> <p><b>4.5</b> - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora ARES-PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.</p> <p><b>4.6</b> - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.</p> <p><b>5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS</b></p> <p><b>5.1</b> - Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/ revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora ARES-PCJ).</p> <p><b>Alterações autorizadas na 26ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ para aprovação por Leis de Ratificação dos Municípios consorciados.</b></p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

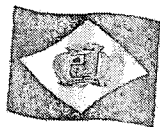


**PARECER JURÍDICO Nº 63/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 63/2024 - PROCESSO Nº 16500-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 63/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do protocolo de intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

O Projeto de Lei ora analisado dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do protocolo de intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

Dessa forma, o senhor Prefeito Municipal encaminhou o presente Projeto de Lei sustentando que o mesmo tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a ratificar, integralmente, as alterações do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), conforme anexo I, de forma a alterar a estrutura e funcionamento da entidade reguladora.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4RTY-RWFV-ZXMN-CR1R



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A referida proposta de alteração fora aprovada na 26ª Assembleia Geral Ordinária da Agência Reguladora ARES-PCJ, ocorrida na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no dia 21 de março de 2024, **sendo que tal mudança em nada onera o Município de Rio Claro, uma vez que o custeio será suportado pela própria Agência, sendo respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000).**

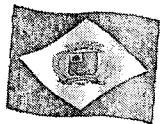
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de junho de 2024.

Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 63/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4RTYRWFVZXMNCR1R>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4RTY-RWFV-ZXMN-CR1R



DANIEL MAGALHAES NUNES  
Jurídico  
Assinado em 06/06/2024, às 16:39:37

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD  
Jurídico  
Assinado em 06/06/2024, às 16:40:35

Amanda Gaiño Franco  
Jurídico  
Assinado em 06/06/2024, às 16:45:58

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4RTY-RWFV-ZXMN-CR1R



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 063/2024**, de Autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 10 de junho de 2024.

Respondendo pela Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças

Hernani Leonhardt  
Comissão de Administração Pública

Sivaldo Faisca  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Irander Augusto Lopes  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Serginho Carnevale  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Alessandro Almeida  
Comissão Permanente de Defesa dos Animais

Julinho Lopes  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 063/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 063/2024**, de Autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 12 de junho de 2024.



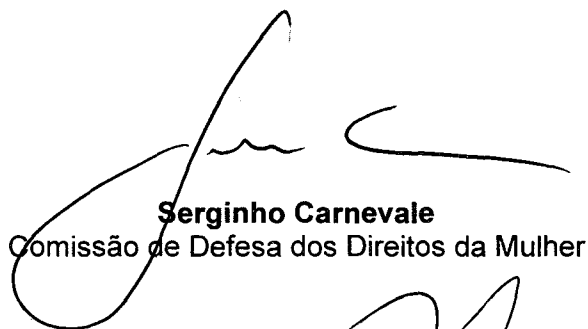
**Adriano La Torre**  
Respondendo pela Comissão de Constituição  
e Justiça



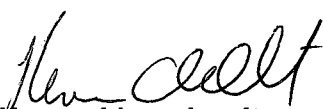
**Irander Augusto Lopes**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente



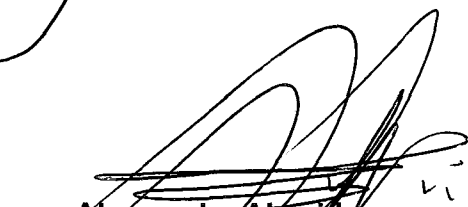
**Adriano La Torre**  
Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças



**Serginho Carnevale**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



**Hernani Leonhardt**  
Comissão de Administração Pública



**Alessandro Almeida**  
Comissão Permanente de Defesa dos  
Animais



**Sivaldo Faísca**  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana



**Julinho Lopes**  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.037/24

Rio Caro, 04 de junho de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que cria os Artigos 30-A e 30-B junto à Lei Municipal nº 5.063, de 05 de julho de 2017.

Cabe esclarecer, que o Projeto de Lei em anexo, visa incluir na citada legislação, que dispõe sobre organização do sistema de inovação e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e a extensão tecnológica em ambiente produtivo, o "Hub Rio Claro de Inovação", como uma das instituições Municipais de Apoio dos Sistema Municipal de Inovação, com o objetivo de ser uma plataforma, física e digital, de apoio, de forma gratuita, ao desenvolvimento de empreendedores e startups.

Determina também a nova legislação, que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pela gestão da nova plataforma.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

06/06/2024 14:12

CARVALHO, EDSON RO.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 064/2024

(Inclui na Lei Municipal nº 5.603 de 05 de julho de 2017 os Artigos 30-A e 30-B)

Art. 1º - Ficam criados os Arts. 30-A e 30-B, no Capítulo X da Lei Municipal nº 5.603 de 05 de julho de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 30-A - Fica instituído o Hub Rio Claro de inovação, a ser regulamentado via Decreto Municipal, pelo Poder Executivo, como uma das Instituições Municipais de Apoio do Sistema Municipal de Inovação, com objetivo de ser uma plataforma, física e digital, de apoio gratuito ao desenvolvimento de empreendedores e startups.*

*Art. 30-B - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura responsável pela gestão do Hub Rio Claro, devendo para isso contar com equipe de servidores capacitados para desenvolver os programas, projetos e ações previstas, considerando os interesses públicos.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 064/2024**, de Autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 10 de junho de 2024.



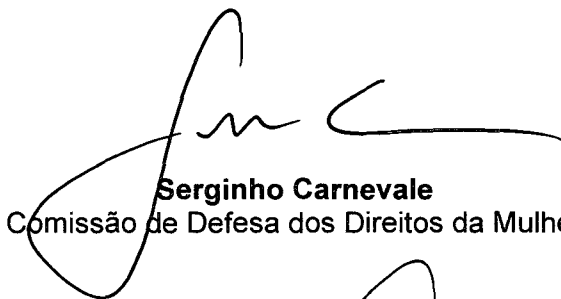
Respondendo pela Comissão de Constituição  
e Justiça



Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente



Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças



Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Comissão de Administração Pública



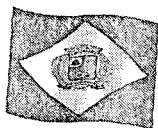
Comissão Permanente de Defesa dos  
Animais



Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana



Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 64/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 64/2024 - PROCESSO Nº 16502-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 64/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal que inclui na Lei Municipal nº 5.063 de 05 de julho de 2017 os Artigos 30-A e 30-B.

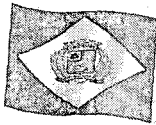
Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://riodclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - UBH5-JZ31-4VW7-J99Y



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

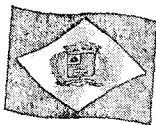
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 5063, de 05 de julho de 2017.

Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

**Todavia, verificamos um erro de digitação no Projeto de Lei, o número da Lei Municipal correto sobre o assunto é a “Lei Municipal nº 5.063” e não “Lei Municipal nº 5.603”, conforme apresentado na justificativa do Projeto de Lei pelo Prefeito Municipal, devendo assim ser corrigido o número da Lei na redação final, tanto na Ementa quanto no artigo 1º do mesmo.**

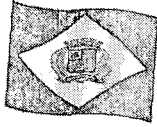


Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, com a ressalva de que seja corrigido na redação final o número correto da Lei Municipal na Ementa e no corpo da Lei.

Rio Claro, 11 de junho de 2024.

|                     |                     |                      |
|---------------------|---------------------|----------------------|
| Daniel M. Nunes     | Ricardo T. Penteado | Amanda G. Franco     |
| Procurador Jurídico | Procurador Jurídico | Procuradora Jurídica |
| OAB/SP nº 164.437   | OAB/SP nº 139.624   | OAB/SP nº 284.357    |

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - UBH5-JZ31-4VW7-J99Y



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 64/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UBH5JZ314VW7J99Y>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UBH5-JZ31-4VW7-J99Y



**RICARDO TEIXEIRA PENTEAD**

Jurídico

Assinado em 11/06/2024, às 16:01:29

**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 11/06/2024, às 16:02:58

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 11/06/2024, às 16:05:33

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - UBH5-JZ31-4VW7-J99Y



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 064/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 064/2024**, de Autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 12 de junho de 2024.

Respondendo pela Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Comissão de Administração Pública

Comissão Permanente de Defesa dos Animais

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.038/24

Rio Caro, 04 de junho de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área pública ao Grupo de Apoio Trabalho e Amor de Rio Claro.

É certo que o Município não possui estrutura capaz de atender toda a demanda necessária ao acolhimento e tratamento de usuários de drogas e entorpecentes.

Desta feita, já de há muito se apresenta como um costume a utilização do trabalho de entidades sem fins lucrativos para complementar as demandas presentes na sociedade, e como forma de colaboração a utilização de bens públicos se apresenta essencial para o desenvolvimento dessas atividades nas mais diversas áreas de interesse da população, como assistência social, educação, esportes ou lazer.

No caso do projeto de lei em anexo, a entidade beneficiada com a cessão de uso desenvolve relevante trabalho de orientação aos pais, jovens e educadores na prevenção ao abuso e dependência de álcool e outras drogas.

Atualmente a entidade desenvolve suas atividades com diversas limitações, em área cedida pela Capela Nossa Senhora do Carmo, e atende cerca de 2.900 pessoas, sendo de extrema importância a existência de um prédio próprio a fim de propiciar a continuidade dos trabalhos, bem com possibilitar um aumento no volume de atendimentos.

Por todo exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo, na forma disposta no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

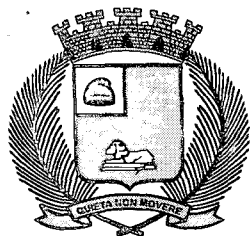
Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

0001/2024/10412

CÂMARA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 065/2024

(Autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área ao GRUPO DE APOIO TRABALHO E AMOR DE RIO CLARO e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de uso da área institucional localizada no Jardim Chervezon, inscrita na referência cadastral nº 01.05.002.0001.001, matrícula nº 66.275 do 1º CRI, medindo 570,64 metros quadrados, localizada na Rua M22, conforme o que dispõe o Artigo 109, § 1º da Lei Orgânica do Município, ao GRUPO DE APOIO TRABALHO E AMOR DE RIO CLARO, associação civil sem fins lucrativos, com sede à Avenida 8 nº 2167, Jardim Mirassol, em Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.548.599/0001-19.

Artigo 2º - A presente concessão será realizada pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis automaticamente e sucessivamente por iguais períodos.

Artigo 3º - A permissionária poderá utilizar a área pública para a construção de sua sede própria, a fim de melhor atender a comunidade na prevenção e recuperação do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como para a consecução de outras atividades de interesse público.

Parágrafo Único - A entidade ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas de consumo vinculadas ao imóvel ora cedido, tais como as despesas com água/esgoto, energia elétrica, internet, dentre outras, ressalvado o pagamento do IPTU, uma vez que não está havendo transferência de propriedade, permanecendo o bem como de titularidade do Município de Rio Claro.

Artigo 4º - No caso de dissolução da entidade e término de suas atividades, da inexistência do interesse da entidade no uso da referida área cedida, ou ainda pelo desvio de finalidade das atividades lá desenvolvidas, o imóvel retornará à posse do Município de Rio Claro, independentemente de qualquer indenização das construções ou benfeitorias realizadas no mesmo.

Artigo 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 065/2024**, de Autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

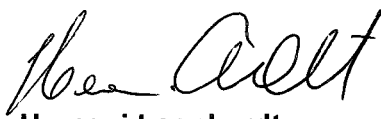
Rio Claro, 10 de junho de 2024.



Respondendo pela Comissão de Constituição  
e Justiça



Comissão de Acompanhamento  
da Execução Orçamentária e Finanças



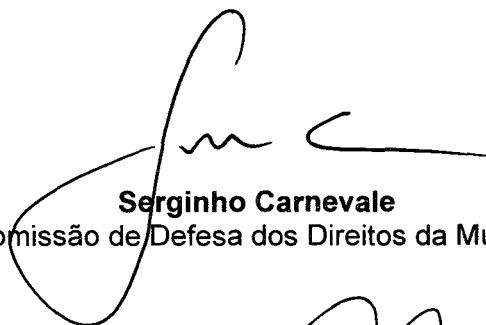
Hernani Leonhardt  
Comissão de Administração Pública



Sivaldo Faísca  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana



Irander Augusto Lopes  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança  
e do Adolescente



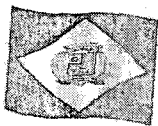
Serginho Carnevale  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Alessandro Almeida  
Comissão Permanente de Defesa dos  
Animais



Julinho Lopes  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



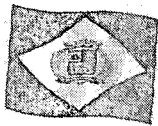
**PARECER JURÍDICO Nº 65/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 65/2024 -  
PROCESSO Nº 16503-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 65/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Município de Rio Claro a realizar concessão de uso de área pública ao GRUPO DE APOIO TRABALHO E AMOR DE RIO CLARO e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam (outorga a particulares, mediante concessão, permissão ou autorização), a teor do artigo 8º, inciso V, alínea “b”, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, inciso VIII, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



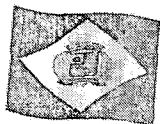
A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de uso de bens municipais, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do artigo 79, inciso XIV e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro. Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que:

***“Artigo 109 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.***

***§ 1.º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominical dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado.”***

Na justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal foi aduzido que o Município não possui estrutura capaz de atender toda a demanda necessária ao acolhimento e tratamento de usuários de drogas e entorpecentes. Assim, a entidade beneficiada com a cessão de uso desenvolve relevante trabalho de orientação dos pais, jovens e educadores na prevenção ao abuso e dependência de álcool e outras drogas.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Sustentou, também, que a entidade desenvolve suas atividades com diversas limitações em área cedida pela Capela Nossa Senhora do Carmo e atende cerca de 2.900 pessoas, sendo de extrema importância a existência de um prédio próprio a fim de propiciar a continuidade dos trabalhos, bem como possibilitar um aumento no volume de atendimentos.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 11 de junho de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco

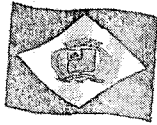
Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624



**Assinaturas Digitais**

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 65/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=66GX891SB1P06N5S>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 66GX-891S-B1P0-6N5S**



**DANIEL MAGALHAES NUNES**

Jurídico

Assinado em 11/06/2024, às 16:02:45

**RICARDO TEIXEIRA PENTead**

Jurídico

Assinado em 11/06/2024, às 16:03:02

**Amanda Gaino Franco**

Jurídico

Assinado em 11/06/2024, às 16:05:42

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 66GX-891S-B1P0-6N5S



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 065/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 065/2024**, de Autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 12 de junho de 2024.



Respondendo pela Comissão de Constituição e Justiça



Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças



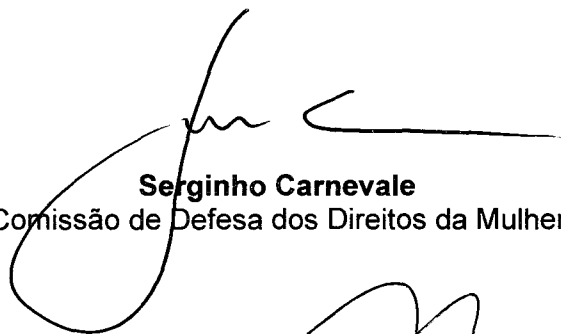
Hernani Leonhardt  
Comissão de Administração Pública



Sivaldo Faísca  
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana



Irander Augusto Lopes  
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente



Serginho Carnevale  
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Alessandro Almeida  
Comissão Permanente de Defesa dos Animais



Julinho Lopes  
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente